



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 18
SEXTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, EMPREGO E
COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Portaria n.º 12/2015:

Altera o artigo 6.º da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho.

Portaria n.º 13/2015:

Altera o artigo 5.º da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, EMPREGO E
COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
AMBIENTE****Portaria n.º 14/2015:**

Suspende, até 31 de dezembro de 2017, a aplicação do artigo 11.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, para as embarcações que operem a Zona C), delimitada na alínea c) do artigo 1.º dessa mesma portaria, que sejam utilizadas, a qualquer título, por pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede na ilha Terceira.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE**Portaria n.º 15/2015:**

Reduz em 50% os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação da Aerogare Civil das Lajes da Terceira, constantes, respetivamente, dos anexos I, II e III da Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro.

Portaria n.º 16/2015:

Altera o n.º 3 da Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho.

Portaria n.º 17/2015:

No período compreendido entre 7 de fevereiro de 2015 e 6 de fevereiro de 2021 não são aplicáveis às cargas que utilizem o porto da Praia da Vitória, em operações de embarque ou desembarque, as taxas unitárias previstas no artigo 13.º do



JORNAL OFICIAL

Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A., aprovado pela Portaria n.º 35/2012, de 20 de março, mas as constantes da presente portaria.



JORNAL OFICIAL

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 17/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, aprovou o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores e que de acordo com este os regulamentos de tarifas das autoridades portuárias são aprovados por portaria do secretário regional responsável pelo sector portuário;

Considerando que em execução do referido decreto legislativo regional, pela Portaria n.º 35/2012, de 20 de março, foi aprovado o Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A.;

Considerando que o Governo dos Açores elaborou um Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira (PREIT), que engloba um conjunto de medidas destinadas a mitigar os impactos sobre a economia da ilha Terceira decorrentes da decisão da Administração dos Estados Unidos da América de reduzir significativamente a sua presença militar e civil na Base das Lajes;

Considerando que um dos eixos do PREIT prevê na isenção de taxas e custos de licenciamento para atividades económicas na ilha Terceira, designadamente a redução em 75% do valor das tarifas aplicáveis no Porto da Praia da Vitória, à carga da ilha, nos primeiros três anos, e de 50% nos três anos seguintes, e, no que respeita às tarifas aplicáveis à descarga na ilha, a aplicação de uma tarifa que assegure um valor 10% inferior ao mais baixo que é praticado no sistema portuário;

Considerando, por fim, que o Conselho do Governo Regional decidiu, em 2 de fevereiro do corrente ano, concretizar esta medida do PREIT.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1.º No período compreendido entre 7 de fevereiro de 2015 e 6 de fevereiro de 2021 não são aplicáveis às cargas que utilizem o porto da Praia da Vitória, em operações de embarque ou desembarque, as taxas unitárias previstas no artigo 13.º do Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A., aprovado pela Portaria n.º 35/2012, de 20 de março, mas as taxas unitárias constantes das alíneas seguintes, expressas em euros:

a) Entre 7 de fevereiro de 2015 e 6 de fevereiro de 2018:

Categoria de carga	Unidade	Porto da Praia da Vitória	
		Embarque	Desembarque



JORNAL OFICIAL

Granéis Líquidos	Tonelada	0,0618	0,2779
Granéis Sólidos	Tonelada	0,4633	1,3899
Contentores de 20' cheios	Unidade	3,7500	20,9545
Contentores de 40' cheios	Unidade	6,2500	26,1315
Contentores de gado	Unidade	3,2371	11,1198
Carga Geral	Tonelada	0,6672	0,6672
Veículos até 1000kg	Unidade	3,5522	10,0078
Veículos de 1000kg a 3500kg	Unidade	5,4055	18,8734
Veículos com mais de 3500kg	Unidade	7,2587	26,1314
Veículos até 1500kg	Unidade	—	—
Veículos de 1500kg a 5000kg	Unidade	—	—
Veículos com mais de 5000kg	Unidade	—	—
Contentores de 20' vazios	Unidade	0,3336	0,8897
Contentores de 40' vazios	Unidade	0,3336	1,3344
Ro-ro c/ Auto-Propulsão	Unidade	9,2665	44,4791
Ro-ro s/ Auto-Propulsão	Unidade	2,3166	11,9537
Carga Geral em Tráfego Local	Tonelada	0,1514	0,5449

b) Entre 7 de fevereiro de 2018 e 6 de fevereiro de 2021:

Categoria de carga	Unidade	Porto da Praia da Vitória	
		Embarque	Desembarque
Granéis Líquidos	Tonelada	0,1236	0,2779



JORNAL OFICIAL

Granéis Sólidos	Tonelada	0,9266	1,3899
Contentores de 20' cheios	Unidade	7,5000	20,9545
Contentores de 40' cheios	Unidade	12,5000	26,1315
Contentores de gado	Unidade	6,4742	11,1198
Carga Geral	Tonelada	1,3344	0,6672
Veículos até 1000kg	Unidade	7,1043	10,0078
Veículos de 1000kg a 3500kg	Unidade	10,8109	18,8734
Veículos com mais de 3500kg	Unidade	14,5175	26,1314
Veículos até 1500kg	Unidade	—	—
Veículos de 1500kg a 5000kg	Unidade	—	—
Veículos com mais de 5000kg	Unidade	—	—
Contentores de 20' vazios	Unidade	0,6672	0,8997
Contentores de 40' vazios	Unidade	0,6672	1,3344
Ro-ro c/ Auto-Propulsão	Unidade	18,5330	44,4791
Ro-ro s/ Auto-Propulsão	Unidade	4,6332	11,9537
Carga Geral em Tráfego Local	Tonelada	0,3027	0,5449

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 5 de fevereiro de 2015.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vitor Manuel Ângelo de Fraga*.